



Ofício nº 658/2021-GAPRE

Maringá, 16 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 100/2021 apresentado pelo Vereador **Dr. Manoel** para a instalação de redutor eletrônico de velocidade na Avenida Pioneiro Alicio Arantes Campolina, nas proximidades do cruzamento com a Rua Júlio Favoretto, na Vila Esperança, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Atenciosamente,

  
**Hercules Maia Kotsifas**  
Secretário Municipal de Governo

A Sua Excelência o Senhor  
**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA  
GERÊNCIA DE SEMÁFOROS E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Assunto: Sinalização Semafórica

Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ – 12815/2021

**AO GAPRE**


Parecer:


Informamos que conforme consulta aos dados oficiais da Polícia Militar do Paraná, nos últimos 03 anos ocorreram 02 (dois) acidentes com feridos no cruzamento da Avenida Pion. Alício Arantes Campolina com a Rua Júlio Favoretto, entretanto nenhum dos acidentes foram ocasionados pelo excesso de velocidade e sim por imperícia ou desrespeito a sinalização indicativa.

Ressaltamos também que em vistoria no local, a sinalização horizontal e vertical se encontram em bom estado de conservação e de acordo com as normativas vigentes.

Logo, a SEMOB continuará monitorando o local para adoção de possíveis medidas que se mostrarem necessárias no futuro.

Maringá, 03/03/2021

  
Rhuan Felipe Reino Amorim  
Gerente de Semáforos e  
Fiscalização Eletrônica  
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

  
José Gilberto Purpur  
Secretário Municipal de  
Mobilidade Urbana

## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Que fazem, de um lado, o **Ministério Público do Estado do Paraná**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, José Aparecido da Cruz, titular da 1ª. Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, da cidade e Comarca de Maringá; de outro lado, **Município de Maringá**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 701, ora representado pelo seu Procurador Luiz Carlos Manzato, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG n. 3.270872-3, SESP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 528.601.329-53 e inscrito na OAB/PR, sob n. 15.748, tem como certo e ajustado o que abaixo segue:

**Cláusula Primeira.** O Município de Maringá reconhece através dos autos de Inquérito Civil Público n. 62/2008, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, as irregularidades na implementação das tachas e tachões e ondulações transversais, popularmente conhecida como

3

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ**  
**PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL**

---

"quebra mola" nos leitos das ruas e avenidas da cidade de Maringá e nos Distritos de Floriano e Iguatemi, ou seja, em manifesta contrariedade às disposições da Resolução n. 39/98, de 21 de maio de 1998 e do Código de Trânsito Brasileiro, os quais estão apontados no laudo técnico elaborado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN-PR) cujos pontos estão apontados na relação apresentada pela Secretaria Municipal de Transporte, firmada pelo seu titular José Gilberto Purpur, a qual integra o presente termo:

**Cláusula Segunda.** Em face de tal irregularidade, o Município de Maringá, através do presente termo, em caráter irrevogável e irretratável, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste, se compromete em retirar as tachas e tachões até então implementadas nas ruas e avenidas desta cidade e apontadas na relação mencionada (obrigação de fazer), bem como em não mais implementar na cidade os mesmos dispositivos e nos mesmos moldes que contraria à legislação trânsito vigente (obrigação de não fazer);

**Parágrafo Primeiro.** As tachas e Tachões retirados dos pontos apontados na relação acima mencionada serão aplicadas corretamente no anel viário prefeito Sincler Sambatti desta cidade denominada de "contorno sul" como forma de aproveitamento de material.

**Parágrafo Segundo.** As ondulações transversais, popularmente conhecida como "quebra mola", acima mencionadas, serão readequadas pelo Município de Maringá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste, (obrigação de fazer), podendo tal prazo, se insuficiente e devidamente comprovado e aceito pelas partes, ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias. Todavia, desde já, o Município de Maringá se compromete em não mais implementar as ondulações transversais nesta cidade e distritos nos mesmos moldes até então encontrados e em desacordo com a Resolução n. 39/98 do CONTRAN e/ou a que vier a lhe suceder e/ou das normas previstas no Código Nacional de Trânsito (obrigação de não fazer);

**Cláusula Terceira.** Fica desde já estipulado uma multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de descumprimento das cláusulas acima descritas.

**Cláusula Quarta.** Findo cada prazo para o cumprimento das obrigações de fazer contidas na cláusula segunda e seus parágrafos, o Município de Maringá informará o Ministério Público o seu adimplemento e que em não o fazendo autoriza a execução judicial da obrigação contraída no presente termo, inclusive acrescido da multa diária até a satisfação do

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ**  
**PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

---

pleito, independentemente de qualquer outra formalidade e sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal firmada.

**Cláusula Quinta.** O Ministério Público, com a assinatura do termo de ajustamento de conduta suspenderá a tramite do Inquérito Civil Público 62/2008, aguardando-se o cumprimento das cláusulas acima mencionadas.

**Cláusula Sexta.** As partes elegem a Comarca de Maringá para dirimirem quaisquer dúvidas por ventura existente a respeito do termo de ajustamento inclusive no tocante a cobrança da multa pactuada.

Pelo agente do Ministério Público, ora oficiante, foi dito que referendava o presente termo de ajustamento de conduta, o fazendo com base no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil; art. 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85 e art. 57, Parág. Único da Lei nº 9.099/95, conferindo-lhe título executivo extrajudicial, em duas cópias de igual teor, sendo que uma via autuada em apenso aos autos da Inquérito civil Público n. 62/2008 cientificando-se o egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, nos termos da Resolução n. 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ  
PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E JUZADO ESPECIAL CÍVEL**

---

**Resolução 1928/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do  
Estado do Paraná.**

Nada mais havendo a tratar, lido e achado conforme,  
assinam abaixo o representante do Ministério Público e o  
Subprocurador, ora representando o Município de Maringá e o  
Secretário Municipal de Transporte.

**José Aparecido da Cruz**

Promotor de Justiça

**Município de Maringá**

pp. Luiz Carlos Mazato

**José Gilberto Purpur**

Secretário Municipal de Transporte